

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FELIPE BOZA DELLA VECHIA**

**ESTUDO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO PARA ANÁLISE DO REGIME  
TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO  
DE MATERIAIS ELÉTRICOS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

**CRICIÚMA**

**2019**

**FELIPE BOZA DELLA VECHIA**

**ESTUDO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO PARA ANÁLISE DO REGIME  
TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO  
DE MATERIAIS ELÉTRICOS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

**CRICIÚMA**

**2019**

**FELIPE BOZA DELLA VECHIA**

**ESTUDO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO PARA ANÁLISE DO REGIME  
TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO  
DE MATERIAIS ELÉTRICOS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Planejamento Tributário.

Criciúma, 03 de Julho de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Everton Perin - Especialista - (Unesc) - Orientador

Prof.(a) Patriele de Faveri Fontana - Especialista - (Unesc) - Examinador

Prof. Luan Philippi Machado - Especialista - (Unesc) - Examinador

**Dedico este trabalho a minha esposa Bruna, minha filha Olívia, aos meus pais e meu irmão, que não mediram esforços, e que me apoiaram para poder chegar a esta etapa de minha vida.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo dom da vida, saúde, sabedoria e força para traçar e alcançar os meus objetivos.

A minha esposa Bruna e minha filha Olívia, que sempre me apoiam e que são a minha base.

Aos meus pais, Eloir e Inês, por me proporcionar uma educação e caráter idôneo, sempre se preocupando e me incentivando em busca dos meus propósitos.

Ao meu irmão que contribuiu e me deu força nesta passagem da vida acadêmica, sempre apoiando-me e incentivando-me.

Ao meu professor orientador Everton Perin, por seu empenho junto comigo na caminhada para elaboração desde trabalho e pelo seu conhecimento aprimorando o meu estudo, estendo meu muito obrigado a todos os professores que de alguma forma me ajudaram para meu conhecimento.

Aos amigos e colegas de classe, que de alguma forma ajudaram-me, e acreditaram em meu potencial e ideias, cativando grandes e verdadeiras amizades.

Enfim, a todas as pessoas que estão presentes no dia a dia em minha vida, e que contribuíram na realização deste trabalho.

**“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”**

**José de Alencar**



**ESTUDO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO PARA ANÁLISE DO REGIME TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

**Felipe Boza Della Vechia<sup>1</sup>**

**Everton Perin<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O presente estudo aborda as principais diferenças das tributações do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Dentre as principais diferenças das tributações, tem-se o estudo de viabilidade de enquadramento à empresa prestadora de serviços e comércio de materiais elétricos localizada no sul de Santa Catarina. Com a possibilidade de análise do estudo tributário, faz-se necessário a comparação dos cenários econômicos apresentados de uma empresa a fim de justificar a carga tributária mais vantajosa e possível, respeitando as normas e leis fiscais brasileiras. Neste estudo buscou-se aplicar um estudo de caso em uma empresa que comercializa materiais elétricos e presta serviço do mesmo ramo, sendo que a mesma atualmente é optante do Simples Nacional. Desta forma, a questão problema consiste na seguinte pergunta: qual o enquadramento tributário mais adequado a uma empresa prestadora de serviço e comércio de materiais elétricos localizada no sul de Santa Catarina? Como resultado, por meio de um planejamento de faturamento para o ano de 2019 com base nos resultados do exercício de 2018, tem-se os valores obtidos por meio das tributações pelo Lucro Presumido e Lucro Real, e identificou-se que a opção mais favorável é pela opção que gera uma menor carga tributária, com um desembolso de tributos menor, sendo essa pelo Lucro Real.

**PALAVRAS – CHAVE:** Planejamento tributário. Tributação. Lucro Real. Lucro Presumido.

**AREA TEMÁTICA:** Contabilidade Tributária.

## **1 INTRODUÇÃO**

Os contribuintes estão envolvidos todos os dias com tributos, assim, sempre que possível, buscam formas de reduzir ou evitar o pagamento desses. O planejamento tributário é uma forma legal, perante ao Código Tributário Nacional, que auxiliam às organizações na redução da carga tributária.

O planejamento tributário, segundo Carlin (2008), pode-se analisar como a busca pela economia de tributos no contexto da elisão, com procedimentos lícitos adotados pelo indivíduo.

Com o passar dos anos e com as mudanças e alterações das normas e leis, está se tornando cada vez mais importante às organizações se manterem legais no mercado. Contudo, o estudo e/ou planejamento tributário faz com que as empresas

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Professor Orientador, Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



consigam visualizar a atual situação e quais as ações que deverão implantar para assim manter-se competitiva.

Uma das maiores preocupações das empresas está relacionada à alta carga tributária, pois com os altos valores dos tributos, seus custos elevam, fazendo com que seus lucros diminuam. A legislação tributária está cada vez mais complexa devido às mudanças e criações de novas leis, contudo, muitas empresas não conseguem se moldar conforme a legislação, dificultando assim o seu gerenciamento.

Com a explanação exposta levantou-se a seguinte questão para discussão: Qual o enquadramento tributário mais adequado à uma empresa prestadora de serviço e comércio de materiais elétricos localizada no sul de Santa Catarina?

Desta forma, o objetivo geral deste trabalho, tem como propósito, analisar os enquadramentos tributários existentes no país e assim, fazer a comparação de qual o melhor enquadramento tributário à uma empresa prestadora de serviço e comércio de materiais elétricos.

Foram levantados três diferentes objetivos específicos: i) apresentar a legislação brasileira em relação as suas especificidades com relação ao Lucro Real e Lucro Presumido; ii) simular, por meio das premissas levantadas, o melhor regime tributário e por fim, iii) apresentar e sugerir o enquadramento tributário mais adequado à organização.

A pesquisa busca contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da empresa em análise, tornando esta, uma empresa sólida, geradora de novos empregos e neste caso contribuindo também para com a sociedade. Será benéfica para o desenvolvimento municipal, estadual e federal, pois é um meio de arrecadação correta dos devidos tributos.

Por fim, a mesma contribuirá também para os acadêmicos, pois será utilizada como fonte de pesquisa aos demais estudantes e/ou contribuintes interessados pelo tema em questão.

O principal motivo pela abordagem deste tema é que o Brasil possui uma alta carga tributária, na qual é uma das causas que geram o fechamento de empresas a cada ano. Porém, outros motivos que levam ao levantamento do tema exposto são: fazer com que as organizações evitem problemas fiscais, colaborar para que estas obtenham valores exatos dos tributos que serão devidos e assim, conseqüentemente, trabalharem com a margem de lucro ideal para cada transação efetuada, buscando ter maiores retornos positivos. Costa, Polli, Rovetta (2008), complementam que: os valores de tributos que as empresas recolhem são preocupações que sempre foram muito questionadas pelos empresários, assim, a forma de tributação requer muito mais que analisar o percentual de recolhimento dos tributos, com isso, necessita-se de um estudo que reduza a despesa tributária, pois nem sempre a opção de enquadramento mais óbvia é a mais vantajosa para as organizações.

Com o aprofundamento dos temas abordados, há evidências claras que o tema apresentará aos interessados esclarecimentos quanto à necessidade do planejamento tributário para o gerenciamento das organizações, independentemente do tamanho e ramo que atuam.

Este artigo inicia-se pela introdução, sendo abordada no segundo momento a fundamentação teórica, em seguida apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados na elaboração do presente artigo, logo após inicia-se a





apresentação e análise dos resultados, e por fim, serão exibidas as considerações finais.

## 2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É inevitável o pagamento de tributos, tanto para pessoa física quanto para a pessoa jurídica. Assim sendo, a fim de reduzir essa carga tributária ou até mesmo, em situações favoráveis de evitar o pagamento de algum tributo, fica como opção um planejamento tributário.

O planejamento tributário pode ser definido como o estudo das organizações, a fim de implementar ações e assim permitir a economia tributária, levando em consideração as normas que regem o sistema tributário do país, por meio de atos e negócios jurídicos, de forma legal, apresentando o menor ônus fiscal (CORRÊA, 2012).

Nesse contexto, define-se o planejamento tributário como o estudo de alternativas legais de formalização jurídica, anterior ao fato gerador, a fim de que o contribuinte possa escolher dentre diversas alternativas o menor ônus tributário (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011).

Siqueira, Cury e Gomes (2011) complementam que o planejamento tributário tem como seu objetivo primordial a redução ou transmissão do ônus econômico de tributos. Podem ocasionar situações em que esse ônus não exista direto de uma obrigação tributária principal, podendo assim ser de devedores fiscais acessórios. Essas condutas deverão ser lícitas e confirmadas pelas leis vigentes no país.

A contabilidade tributária tem entre as suas mais importantes funções além da escrituração fiscal e do controle dos tributos que incidem sobre as atividades das empresas, o conjunto de atuações e procedimentos operacionais (especialmente os contábeis) que levariam a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado das suas operações, obtendo um patamar superior de rentabilidade e competitividade, denominado planejamento tributário (OLIVEIRA, 2013).

Já sob as palavras de Fabretti (2015), o planejamento tributário é o estudo feito preventivamente, antes da realização do fato administrativo, por meio de pesquisa, ressaltando seus efeitos jurídicos e econômicos e buscando alternativas legais menos onerosas.

O planejamento tributário não pode ser confundido com sonegação fiscal, o mesmo é a escolha entre duas ou mais opções lícitas, a fim de evidenciar o menor tributo devido. Já sonegar, é a utilização de meios ilegais, tais como fraude, simulação, dissimulação, etc., a fim de reduzir um tributo já devido ao governo nacional (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).

Fabretti (2015) finaliza que, não há nenhuma mágica para fazer planejamento tributário, somente se tem algumas alternativas. Deve ser muito bem avaliado a relação de custo-benefício, pois as mesmas variam muito em função dos dados envolvidos, tais como: valores, época, local, etc.

Por fim, descreve-se o planejamento tributário como o meio legal e certo, que tem a finalidade de reduzir ou buscar o valor correto dos tributos à serem pagos. O mesmo deve ser adequado conforme a norma tributária do país, encontrando assim alternativas para que alcance seus objetivos. Para isso, é necessária uma pesquisa detalhada e contínua, levantando dados reais da organização em questão.



## 2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade é indispensável e exigida para quase todas as organizações empresárias do país. A mesma pode ser classificada como um estudo e controle do patrimônio existente nas organizações.

Sob a percepção de Oliveira (2013) a contabilidade é uma ciência social, que contém processos próprios, tendo como finalidade estudar e controlar todos os fatos relativos as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer entidade, por meio de demonstrações contábeis e fiscais.

Dentro da contabilidade, existem diversos seguimentos a serem estudados e trabalhados, sendo o tributário um desses, denominado assim, como contabilidade tributária.

Siqueira, Cury e Gomes (2011), descrevem que além de fazer a escrituração fiscal e controle de tributos, a contabilidade tributária tem como uma principal e importante função o conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa, que acarretam reduzir o ônus tributário empresarial, possibilitando assim calcular o montante devido das operações, seus recolhimentos e pagamentos, a fim de possibilitar maior economia. Esse procedimento é denominado de planejamento tributário.

Nas palavras de Fabretti (2015), contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que aplica em práticas os conceitos, princípios e normas tributárias, contábeis, simultaneamente e adequadamente.

Oliveira e Pinheiro (2017) definem a contabilidade tributária como um segmento da contabilidade que está ligado diretamente com os tributos que as empresas têm obrigação de pagar. Tais tributos estão descritos no Código Tributário Nacional, e serão recolhidos por meio do regime tributário adotado pela empresa.

Conforme o Art. 3º do Código Tributário Nacional: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Os tributos se dividem em três tipos distintos, cada qual resultante de atividades diferentes. Conforme descrito no Código Tributário Nacional, em seu art. 5º: “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria” (BRASIL, 1966).

Assim, quando definido cada tributo individualmente, classifica-se o imposto como um tributo existente a quaisquer atividades, ao qual o contribuinte tem a obrigação de pagar.

O Art. 16º do Código Tributário Nacional define que: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

Conforme apresentado no Art.º 77 do Código Tributário Nacional:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas (BRASIL, 1966).



A fim de descrever as contribuições de melhoria, pode-se falar que é o tributo criado a fim de custear obras e manutenções públicas.

O Código Tributário Nacional, em seu Art.º 81, expõe que:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, 1966).

Todos os tributos, tais como: impostos, taxas ou contribuição de melhorias, estão descritos em lei. Para o contribuinte saber sobre quais transações os mesmos são devidos e o valor a ser pago, para conseqüentemente efetuar o pagamento. É necessário que antes ocorra o fato gerador do tributo, que é o momento que dá início a essa obrigação tributária.

Por fim, quando se fala em obrigação principal ou tributo, Fabretti (2015) descreve que, é o valor pecuniário resultante do fato gerador, ou seja, é um dever administrativo que deve ser recolhido ao Governo decorrente de alguma transação efetuada.

Conforme cita o Código Tributário Nacional em seus Art.º 114 e 115:

Art.º 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art.º 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal (BRASIL, 1966).

Carlin (2008) cita que o fato gerador consiste em uma hipótese de incidência contida na legislação, que conforme ocorre gera a obrigação tributária.

Já Oliveira (2010) descreve o fato gerador, como o momento que a obrigação tributária torna-se real. Assim, só após essa ocorrência o contribuinte torna-se um sujeito passivo, ou responsável daquela obrigação tributária, no qual já existe.

Já quando se fala em base de cálculo, sob as palavras de Fabretti (2015), a é o montante ao qual se aplica a alíquota (percentual), a fim de apurar o resultado, no qual é o valor de tributo devido.

Por fim, após definida a base de cálculo do tributo, deve-se verificar a alíquota que a empresa está submetida, assim, resultando após sua aplicação o tributo devido ao município, estado ou governo federal.

A lei define o percentual de alíquota, onde o mesmo deve ser aplicado para se ter a base de cálculo, logo define-se o valor de tributo a recolher, portanto, como a base de cálculo qualquer alteração da alíquota, está sujeito aos princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e irretroatividade (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2015).

Por fim, percebe-se que os assuntos abordados, tais como: fator gerador, base de cálculo, alíquotas, dentre outros, são deveres da contabilidade tributária identificar e fazer a sua aplicação, por meio dos estudos e pesquisas, na legislação existente.



## 2.2 O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Desde o Brasil Colonial, Siqueira, Cury e Gomes (2011) descrevem que a Coroa Portuguesa já possuía uma boa parte da riqueza brasileira. Na época, sendo uma alta cobrança de tributos sobre o açúcar e o fumo, no qual eram as principais culturas do Brasil colonial, também se cobrava o quinto, que era um direito de arrecadar impostos fiscais do Império Português, no qual o mesmo tinha direito do poder de uma quinta parte de todo ouro extraído no Brasil dentre os anos de 1750 a 1770.

Silva (2014) apresenta também que na época colonial, os portugueses já faziam a cobrança de tributos dos produtos importados e exportados. Iniciando nas Capitanias Hereditárias a cobrança do Imposto de Consumo. Nesse momento foi decretado o Ato adicional traçando os limites e fundamentos do Direito Tributário Nacional, surgindo assim às disposições que criaram, alteraram e suprimiram os tributos.

Após um período não muito longo, a Inglaterra consolidou-se em uma potência industrial hegemônica, assim tornou-se o maior centro financeiro do velho mundo, por meio da influência econômica sobre Portugal, no qual também sobre o Brasil conseqüentemente, por meio da riqueza mineral do Brasil Colonial (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011).

Siqueira, Cury e Gomes (2011) trazem também que já no último século, houve quatro reformas tributárias brasileiras. Dentre essas reformas especificamente entre os anos de 1920 a 1958, a carga tributária nacional passou de 7% para 19% do Produto Interno Bruto nacional, por meio do aumento dos tributos domésticos e tributos diretos e também na criação do imposto sobre o consumo e a renda, passando a constituir entre as principais fontes de receita. Em 1934 a nova reforma passou a competência tributária aos municípios, criando assim os impostos prediais e de profissões. A partir dessa época o imposto de importação tornou-se um instrumento de política comercial.

Já nos dias atuais no Brasil, o determinante da espécie tributária é o fato gerador (SILVA, 2014).

Oliveira e Gonçalves (2013) ressaltam que, já pensando nos dias atuais, uma das principais preocupações dos responsáveis das organizações, é a alta carga tributária. Os tributos aumentam diretamente, afetando o seu custo e conseqüentemente reduzem seus lucros. A legislação Tributária está cada dia mais extensa e complexa, por conta das mudanças de Leis e Decretos criados a qualquer momento. Contudo as empresas precisam estar se adequando das melhores e mais eficientes maneiras para assim conseguir alcançar seus objetivos.

O pesado custo tributário e a voracidade arrecadatória do Estado, são bem visíveis pela análise da evolução da carga tributária do país nos últimos anos (CORRÊA, 2012).

Em decorrência do alto custo empresarial, as organizações brasileiras devem sempre estar buscando alternativas que permitam otimizar os resultados e assim alcançar os objetivos, aumentando a competitividade, tendo como uma das alternativas à redução dos custos envolvidos em suas atividades, otimizando sua lucratividade (CORRÊA, 2012).

Ainda conforme os autores (OLIVEIRA, *et al.*, 2015) completam que, dentre o custo - Brasil, um dos mais representativos é o sistema tributário nacional, sendo



complexo e caro, principalmente para as organizações que tem várias atividades fins e exercem suas atividades em vários Estados do país.

Nas empresas consideradas de grande porte, geralmente há um departamento especializado em tributos, sendo responsável pela gestão tributária, cuidando dos cálculos dos registros dos tributos. Já nas pequenas e médias empresas, nem sempre há um departamento especializado apenas na legislação tributária, sendo assim, essa função geralmente é exercida pelo contador responsável. Neste caso, é necessário que haja consciência do fato e zelo profissional (OLIVEIRA, *et al.*, 2015).

Por fim, para complementar, pode-se proferir então, que o Brasil desde seus tempos mais antigos é um país com grande carga de tributos. Assim sendo, fica indispensável para os contribuintes brasileiros, sendo eles, pessoa física ou jurídica, encontrar medidas a fim de evitá-los e/ ou diminuí-los. E por meio de um planejamento tributário encontra-se a forma mais legal e viável de se conseguir um bom resultado no ônus fiscal.

Dentro do planejamento tributário, há três formas diferentes de evitar o pagamento de tributos, sendo elas: elisão, evasão e elusão fiscal, conforme serão discutidas abaixo.

### 2.3 ELISÃO, EVASÃO E ELUSÃO FISCAL

Há três denominações diferentes no qual o planejamento tributário, pode estar envolvido, sendo elas: elisão, evasão, elusão fiscal.

O planejamento feito por uma elisão fiscal traduz e manifesta o direito de proteção contra a subtração tributária, visando todas as formas possíveis ao proprietário, tanto na proteção total, por meio da elisão de um fato gerador, quanto na redução de um ônus por meio de um fato gerador futuro que foi evitado. O planejamento por meio da elisão fiscal vem do direito de valorizar o patrimônio, proveniente do emprego por meio de uma economia fiscal maior (OLIVEIRA, 2010).

Sob as palavras de Siqueira, Cury e Gomes (2011), a elisão é a caracterização de fatos não existentes na legislação, e acontece quando o legislador não consegue averiguar todas as abrangências previsíveis, assim abrindo brechas de apresentar questionamentos jurídicos e éticos em sua avaliação.

Já sob as palavras de Oliveira (2013), a elisão fiscal é a licitude de comportamento do contribuinte, tendo como objetivo a identificação das consequências fiscais que uma decisão pode causar, tendo como resultado uma redução de tributos, sendo que dentro do direito, insere-se a liberdade de organizarem-se os negócios a fim de ter o modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.

Conforme (OLIVEIRA, *et al.*, 2013) alegam que: quando a empresa recorre ao sistema jurídico brasileiro, e consegue atingir um impacto tributário menor, por meio de um ato ou negócio jurídico real, verdadeiro, sem vício no suporte fático, lícito ao sistema jurídico brasileiro, esse modo é chamado elisão fiscal.

A fim de descrevê-las, pode-se dizer então, que quando o planejamento tributário é preventivo e é feito de maneira correta, dentro da legalidade e antes do fator gerador do tributo, é chamado de elisão fiscal (FABRETTI, 2015).

Portanto, a elisão fiscal classifica-se como a forma lícita e clara de recorrer à legislação a fim de reduzir ou simplesmente não pagar um tributo que pode ser evitado.



Ao contrário da elisão, a evasão é a lesão ao fisco, quando não se paga o tributo devido ou paga-se uma quantia menor que a devida, de uma forma deliberada ou negligente. Pode ser considerada uma fraude, previsto antes de existir o fato gerador, utilizando artifícios e simulações afim de não existir a incidência de tributo ou sonegação, depois do fato gerador, com o propósito de ocultar do fisco e não pagar assim o tributo (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011).

Quando se fala em evasão fiscal Oliveira (2013, p. 192) pronuncia que: “[...] pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão que tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária”.

Sob a complementação de Oliveira (2013), averiguando de uma forma econômico-financeira, a evasão acontece quando o contribuinte não paga ao fisco um valor pecuniário, ou então não paga o valor integral efetivo, mais sim, apenas uma parcela a título de tributo, devido por determinação legal.

Fabretti (2015) complementa que, quando feito um mau planejamento tributário, há perigo de não cumprir as determinações legais, resultando em uma evasão fiscal.

Portanto, a evasão fiscal nada mais é que a maneira ilegal ou ilícita de não pagar ou recolher um valor menor que o devido de uma obrigação tributária, assim, considera-se uma fraude fiscal.

Quando se fala em elusão tributária, Oliveira (2013), descreve que é considerado um fato transparente para o fisco e atende todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo mesmo, ela está entre a evasão e a elisão fiscal. A elusão não se enquadra como elisão, pois sua economia tributária advém de uma violação da lei tributária, e não se enquadra como evasão, pois seus atos são abertos e não ocultos.

A elusão fiscal está classificada entre a elisão e a evasão, pois está dentro de uma violação tributária, porém, por meio de atos claros.

## 2.4 SISTEMAS DE ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Existem no país quatro distintos sistemas de enquadramento tributários, para apurar a carga tributária das organizações sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2015) definem o sistema tributário por meio do Lucro Real, como sendo aquele que realmente foi apurado pela contabilidade, baseado na completa escrituração contábil fiscal, rigorosamente observando os princípios contábeis, as normais fiscais e comerciais. Assim, o lucro real é apurado por meio da escrituração mercantil das organizações, compreendendo adotar um conjunto de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional contábil.

Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2015) descrevem que o Lucro Real é lucro líquido apurado contabilmente da escrituração comercial, chamado de lucro contábil, depois de sofrer os ajustes de adições, exclusões e compensações autorizadas pela lei que abrange o imposto de Renda. Todos os ajustes do lucro real e as demonstrações deverão ser descritos no livro de Apuração do Lucro Real (Lalur). Esse tipo de tributação poderá ser apurado trimestralmente ou anualmente, dependendo do critério escolhido pelo contribuinte.

Fabretti (2015) descreve que, o lucro real é apurado extra contabilmente, por meio do livro Lalur. Nos dias atuais com a implementação do sistema público de



escrituração digital, o Lalur passou a ser chamado de e-Lalur, incluindo assim as informações fiscais e contábeis.

Ainda sobre o autor, pode-se dizer que o Lucro Real, portanto, pode ser definido pelo lucro apurado contabilmente, após serem inseridas as adições, retirar as exclusões e compensações por leis autorizadas. Dentre os sistemas tributários existentes, esse se classifica como o mais complexo (FABRETTI, 2015).

Segundo (GELBCKE, *et al.*, 2018) afirmam que para obter o lucro real é necessário ser adicionado ao lucro líquido custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores que não sejam dedutíveis conforme a legislação e que foi deduzido na apuração do lucro líquido.

Conforme (GELBCKE, *et al.*, 2018) mencionam que podem ser excluídos do lucro líquido valores cuja dedução seja permitida pela legislação como, depreciação acelerada incentivada e provisões não dedutíveis. Devem ser excluídos os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outras receitas que não foram excluídas para apuração do lucro líquido como, por exemplo, dividendos recebidos de participações societárias, provisões não dedutíveis, rendimentos e ganhos de capital na transferência de imóveis.

Conforme Young (2003, p.16) “a alíquota do imposto de renda, independente da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, incidente sobre a base de cálculo é de 15%, qualquer que seja o período de apuração (trimestral ou anual)”.

Já Rodrigues, Busch, Garcia e Toda (2008) diz que o valor que exceder a multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, o contribuinte sujeita-se à incidência de adicional de imposto, a alíquota de 10%.

De acordo com Santos e Barros (2007, p. 575), “A CSLL devida é determinada mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre o faturamento ajustado”.

A contribuição social sobre o lucro líquido foi instituída pela lei nº 7.689/1988.

Para Pêgas (2007), os contribuintes optantes ou obrigados a tributação pelo Lucro Real, devem fazer o cálculo do PIS e COFINS pelo método não-cumulativo, e devem utilizar de 1,65% e 7,6% as respectivas alíquotas. Os mesmos também podem se creditar desses tributos nas compras de mercadorias.

O Lucro Real pode ser apurado de duas formas distintas, a primeira pelo regime de apuração trimestral e segunda pelo regime de apuração anual (TURRA; THEISEN, 2015).

Quando se fala em apuração pelo Lucro Presumido, Oliveira, Chieregato, Perez Junior e Gomes (2015) descrevem que é uma forma simplificada para apurar a base de cálculo dos tributos que contenham Imposto de Renda e Contribuição Social, apenas aos contribuintes que não estão na obrigação de apuração por meio do Lucro Real.

O lucro presumido trata-se da presunção que o fisco opõe, sobre o lucro das organizações, caso não houvesse uma contabilidade, seno a forma que o mesmo consegue mensurar e retirar o tributo que lhe pertence. Independentemente da situação uma parte da receita auferida pela organização pertencerá ao fisco, não importando se a mesma obteve despesas, tais como: financeira, com vendas, funcionários e etc. sendo assim o que importa é a receita bruta, que será a base de cálculo para a presunção do imposto (COSTA, POLLI, ROVETTA, 2008).

Após o contribuinte optar pelo Lucro Presumido, para fins fiscais, esse necessita possuir e escriturar o livro caixa, pois nele constarão as receitas



efetivamente recebidas. No entanto, esse livro deverá ser escriturado nos princípios e formalidades previstos (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).

Sob as palavras de Fabretti (2015) o lucro presumido tem a finalidade facilitar o pagamento do imposto de renda, não precisando submeter-se à complexa apuração do Lucro Real, apurando os resultados antes do último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Segundo a lei 9718/98, em seu Art. 13, que dispõe sobre o Lucro presumido:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A apuração por meio do Lucro Presumido deve ser feita nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, mas quando encerradas as atividades das entidades devem ser feitas na data de extinção (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).

Conforme Rodrigues, Busch, Garcia e Toda (2008), o imposto trimestral deverá ser calculado aplicando-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo da presunção apurada no trimestre e da alíquota de 10% referente ao adicional sobre o limite ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

A alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) que deve ser aplicada sobre a base de cálculo presumida, conforme Rodrigues, Busch, Garcia e Toda (2008, p. 313) “[...] sendo de 9% para as pessoas jurídicas em geral.”

Ainda sobre os autores Rodrigues, Busch, Garcia e Toda (2008, p. 125) “são contribuintes do PIS e da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda [...]”

A apuração dos tributos PIS e COFINS no regime de tributação pelo Lucro Presumido é cumulativo e ocorre por meio de aplicação de alíquotas sobre a receita bruta. Para Fabretti (2006, p.177) “[...] com a alíquota de 0,65% para o PIS e de 3% para a COFINS”.

Já o Lucro arbitrado é a forma de tributação instituída pelos fiscais, quando geralmente não há alternativa. Essa deve ser aplicada quando há dúvidas e desconfiança da escrituração contábil do contribuinte, decorrente da falta de documentos e fatos para a verificação da base de cálculo utilizada no Lucro real ou Presumido. Também pode ocorrer quando, o contribuinte se recusar a fornecer documentos contábeis ou livros fiscais ao fisco (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).

Conforme descreve a Lei 8383/91, em seu Art. 41, sobre o Lucro arbitrado:

Art. 41. A tributação com base no lucro arbitrado somente será admitida em caso de lançamento de ofício, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta lei.

§ 1º O lucro arbitrado e a contribuição social serão apurados mensalmente.

§ 2º O lucro arbitrado, diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social, será considerado distribuído aos sócios ou





ao titular da empresa e tributado exclusivamente na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 3º A contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado será devida mensalmente.

O arbitramento do lucro é feito por meio de uma prerrogativa do fisco. O mesmo geralmente representa uma maior carga tributária para a organização (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).

Diferentemente do Lucro Real e do Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado não é escolha do contribuinte, e sim por ofício no momento que o fisco entender como necessário. Geralmente é uma forma de tributação com alíquotas mais alta do que o contribuinte está acostumado a pagar, e é usado quando o fisco não acredita ou não tem documentos fiscais verdadeiros sobre a base de cálculo usada pelo contribuinte.

Por fim, o Simples Nacional, segundo a Lei Complementar 123/06, em seus Art. 12 e 13:

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (BRASIL, 2006).

Sob as palavras de Fabretti (2006) o Simples Nacional não é o pagamento de um único tributo como muitas pessoas imaginam, mais sim o pagamento de vários tributos em um único documento, chamado de DARF - Simples.

Conforme descrito na Lei Complementar 123/06, em seu Art. 3, inciso II, para se enquadrar no Regime do Simples Nacional, a empresa deve respeitar o faturamento anual, que é auferir em ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Já se tratando do Simples Nacional, define-se como sendo o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).



Sobre o cálculo dos tributos por meio do Simples Nacional para as microempresas, a Lei Complementar 123/06, em seu Art. 18, inciso 1º, dispõe que os valores dos tributos mensais, devem ser calculados mediante a aplicação das alíquotas efetivas, extraídas das alíquotas nominais, apresentadas nas tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar. A fórmula para determinação da alíquota nominal é a receita bruta acumulada dos últimos doze meses anteriores ao período da apuração, multiplicado a alíquota encontrada nos Anexos I a V desta Lei Complementar, deduzindo a parcela constante nos Anexos I a V desta Lei Complementar, por fim o saldo deverá ser dividido pela receita bruta dos últimos doze meses, assim, o valor encontrando é a alíquota efetiva do mês de apuração. Os percentuais de cada tributo constante no Simples Nacional serão calculados conforme os Anexos I a V da Lei complementar.

Portanto, a fim de calcular os tributos por meio da tributação do Simples Nacional, necessita-se fazer a segregação a receita bruta mensal, para pagamento do mesmo. Para cada tipo de tributo há uma tabela que deverá ser consultada e aplicada (OLIVEIRA; CHIAREGATO; PEREZ JUNIOR; GOMES, 2015).

O Simples Nacional é uma forma de tributação mensal, com base na receita bruta acumulada dos últimos doze meses e a do mês de apuração, que pode ser utilizado por empresas de pequeno porte, microempresas ou empresas que não estão obrigados ao Lucro Real ou Presumido. O mesmo tem como objetivo a arrecadação de vários tributos, em uma única guia.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A fim de que o trabalho alcance o objetivo inicial, fica indispensável o uso da metodologia da pesquisa. Para Fonseca (2002), considera-se metodologia, a explicação minudenciada de toda ação desenvolvida durante a execução do trabalho de pesquisa.

Sob a percepção de Fonseca (2002) a pesquisa pode ser considerada a atividade nuclear da ciência. A mesma é capaz de aproximar e entender a realidade da investigação. Ela não tem um fim, é contínua, e considera-se uma ocorrência inacabada. Processa-se por meios sucessivos de realidade, subsidiando uma intervenção da realidade.

Pode-se descrever então, que a pesquisa é uma investigação sem fim, trazendo subsídios, a fim de se chegar e trazer a uma realidade. A mesma consegue assim, aproximar e entender a realidade investigada.

#### **3.1 ENQUADRAMENTOS METODOLÓGICOS**

Por meio dos objetivos traçados, descreve-se que o trabalho se enquadra em uma pesquisa bibliográfica, quantitativa e qualitativa.

Essa pesquisa é considerada bibliográfica, pois utiliza em seu referencial teórico dados de materiais já prontos, tais como: livros, artigos científicos, etc. Gil (2002), explana que esse tipo de pesquisa, é feito por meio de pesquisa em material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos, por mais que a maioria dos estudos utilizam algum trabalho dessa natureza, a bibliográfica é desenvolvida exclusivamente por fontes bibliográfica.

Já quando se fala que é considerado uma pesquisa quantitativa, é por que os resultados podem ser quantificados. Suas amostras geralmente são de grandes



proporções, sendo considerada representativa a população. Seus resultados são tomados buscando como alvo, um retrato praticamente real da população de pesquisa. A mesma é objetiva e conta com o positivismo, considerando que a realidade deve ser compreendida por meio de análise de dados brutos, coletados utilizando-se de instrumentos padrões e neutros. Essa pesquisa busca a linguagem matemática para descrever seus fenômenos, suas relações entre variáveis e etc. (FONSECA, 2002).

Portanto, considera-se também uma pesquisa quantitativa, pois os dados coletados são reais, representativos e apresentam valores quantificados da empresa em questão.

Por fim, foi diagnosticado também como uma pesquisa qualitativa, pois os conceitos do estudo em questão puderam ser refinados e examinados, visto que, a teoria e os métodos se ajustam um ao outro, tornando-se apenas um. Cordeiro (p.12; 2003) cita que: “A pesquisa qualitativa se abstém de conceitos bem definidos que possam ser testados. Os conceitos são desenvolvidos e refinados no processo da pesquisa”.

Já o procedimento utilizado para coleta de dados apresenta-se um estudo de caso.

Fonseca (2002) apresenta que, um estudo de caso é o considerado um estudo de uma entidade bem definida, podendo esta entidade ser: um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa ou também uma entidade social. O mesmo busca conhecer com profundidade os “comos” e “porquês”, levando em consideração a unidade e identidade própria. É uma investigação particularista, isto é, que acontece sobre uma determinada situação, supondo ser única em diversos aspectos e visando descobrir o que nela tem de mais essencial e característico.

Raupp e Beuren (2006) complementam que o estudo de caso, quando é relacionado à Contabilidade, reúne um número mais expressivo de pesquisas em organizações, buscando configuração, a análise, e/ou a aplicação de instrumentos ou teorias contábeis.

Portanto considera-se o trabalho um estudo de caso, pois os resultados são obtidos, por meio de dados coletados em uma entidade empresarial, sendo que os mesmos são valores reais, que visam buscar os resultados mais próximos à realidade possível.

Já sob os objetivos traçados, apresenta-se uma pesquisa descritiva. Sob as palavras de Raupp e Beuren (2006, p. 81) nada mais é que “[...]um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e explicativa, ou seja, não é preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos”.

Pondera-se como pesquisa descritiva, pois será identificado os dados tributários reais e atuais da organização, sempre por meio dos objetivos gerais e específicos apresentados, para então, iniciar o planejamento tributário da mesma.

### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta e análise de dados, efetuou-se um levantamento de dados tributários e administrativos, em uma empresa prestadora de serviços e comércio de materiais elétricos do Sul de Santa Catarina.

Foram efetuadas a coleta de informações para análise de dados, dos seguintes relatórios:



- ✓ Relatório de faturamento;
- ✓ Serviços prestados e tomados;
- ✓ Compras de mercadorias;
- ✓ Despesas;
- ✓ Relatórios de estoque;
- ✓ Folha de pagamento.

Toda a informação para a coleta de dados refere-se ao período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A empresa em estudo iniciou suas atividades em 2005, no município de Turvo-SC. A empresa possui somente a unidade matriz com aproximadamente 45 funcionários, sendo que a sua atividade principal é o comércio varejista de materiais elétricos e prestadora de serviços elétricos.

Na tabela 5 de premissas, apresentam-se os valores projetados para o ano de 2019 um crescimento de 40% em seu faturamento, referente a investimentos feitos nos anos anteriores com relação à automação industrial, licitações, energia fotovoltaica, dentre outros projetos menores, ultrapassando assim o limite do Simples Nacional, sendo que foram utilizados os valores como base do resultado da empresa no ano de 2018 para demonstração de cálculos do estudo de caso.

##### **4.1 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL**

A seguir tem-se a Tabela 1, onde por meio da mesma demonstra-se o cálculo do PIS/COFINS pelo método não-cumulativo, as receitas já estão livres de suas deduções.

Para a apuração do PIS e COFINS tem-se os créditos e débitos não-cumulativos, onde os débitos são gerados por meio do valor das receitas e os créditos referente as despesas como: compras de mercadorias. Logo, tem-se ao final da apuração do ano de 2019 um montante projetado de PIS R\$ 29.485,69 e COFINS R\$ 135.888,51.



Tabela 1 – Apuração PIS/COFINS NÃO-CUMULATIVO

<b>PIS E COFINS NÃO- CUMULATIVO - VALORES EM R\$</b>	
(+) RECEITA BRUTA DE VENDAS MERCADORIAS	4.141.517,50
(+) RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	852.375,61
<b>(=) PIS 1,65% DÉBITO</b>	<b>82.399,24</b>
<b>(=) COFINS 7,6% DÉBITO</b>	<b>379.535,88</b>
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	7.519,39
<b>(=) PIS 0,65% DÉBITO</b>	<b>48,88</b>
<b>(=) COFINS 4,0% DÉBITO</b>	<b>300,78</b>
(+) COMPRAS DE MERCADORIAS	3.209.843,91
<b>(=)</b>	<b>3.209.843,91</b>
<b>(=) PIS 1,65% CRÉDITO</b>	<b>52.962,42</b>
<b>(=) COFINS 7,6% CRÉDITO</b>	<b>243.948,14</b>
<b>(=) TOTAL PIS A RECOLHER</b>	<b>29.485,69</b>
<b>(=) TOTAL COFINS A RECOLHER</b>	<b>135.888,51</b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Abaixo tem- se o cálculo do ICMS, com base nas premissas apresentadas na Tabela 5 do Lucro Real.

Tabela 2 - Cálculo ICMS

<b>ICMS - VALORES EM R\$</b>	
COMPRA DE MERCADORIA	3.209.843,91
COMPRA DE MERCADORIA SUJEITO A CRÉDITO	2.856.761,08
TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A COMPRA SUJEITO A CRÉDITO 17%	485.649,38
VENDA LÍQUIDA	4.141.517,50
VENDA LÍQUIDA SUJEITA A TRIBUTAÇÃO	3.685.950,58
TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A VENDA LÍQUIDA 17%	626.611,60
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL DE ICMS - DESPESA ANUAL</b>	<b>140.962,21</b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

A Tabela 2 demonstra a simulação dos tributos referente ao ICMS para projeção do ano de 2019, onde tem-se um valor de R\$ 140.962,21 projetado, destaca-se que somente 89% das compras e das vendas são tributáveis por meio do percentual de 17% conforme dados coletados dos relatórios contábeis da empresa em estudo.

Tabela 3 - Cálculo ISS

<b>ISS - VALORES EM R\$</b>	
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA A INCIDENCIA DE ISS	852.375,61
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL INCIDENTE E ISS 5%</b>	<b>42.618,78</b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Na Tabela 3 tem-se o cálculo do ISS por meio das receitas da prestação de serviço, por meio da projeção apresentou um valor de tributo de R\$ 42.618,78, sendo alíquota máxima de 5%, conforme relatório contábil apresentado pela empresa.



Tabela 4 - Cálculo Folha

<b>FOLHA - VALORES EM R\$</b>	
DESPEASAS COM PESSOAL ANUAL	289.456,00
<b><u>DESPEASAS COM PESSOAL ANUAL (ENCARGOS) 35,3%</u></b>	<b><u>102.177,97</u></b>
DESPEASAS 13º SALARIO	24.121,33
<b><u>DESPEASAS COM ENCARGOS 13º SALÁRIO</u></b>	<b><u>8.514,83</u></b>
DESPEASAS 33% FÉRIAS	8.039,64
<b><u>ENCARGOS SOBRE 33% FÉRIAS</u></b>	<b><u>2.837,99</u></b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Conforme a Tabela 4 demonstra, tem-se o custo referente aos encargos um percentual de 35,3% referente a 20% de INSS patronal, 3% RAT, 0,50% FAP (multiplica-se o RAT pelo FAP gerando o RAT Ajustado de 1,5%), 8% FGTS e 5,8% outras entidades, gerando uma projeção de encargos da folha de R\$ 102.177,97 anual.

O RAT ou Riscos Ambientais do Trabalho será de 3% pois o serviço ao qual a empresa está enquadrada é considerado risco grave (serviços elétricos), FAP é o Fator Acidentário de Prevenção, como a empresa não apresenta acidentes de trabalhos relevantes sua alíquota é a mínima, ou seja, 0,50%, o percentual referente a outras entidades pode destacar como o financiamento para serviços sociais, como SENAI, SESI e SESC.

Tabela 5 – Premissas Lucro Real

<b>PREMISSAS LUCRO REAL - VALORES EM R\$</b>	
	<b>ANO/2019</b>
(+) RECEITA BRUTA DE VENDAS MERCADORIAS	4.327.592,17
(+) RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	852.375,61
<b><u>(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u></b>	<b><u>5.179.967,78</u></b>
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS	186.074,67
<b><u>(=) RECEITA LÍQUIDA</u></b>	<b><u>4.993.893,11</u></b>
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS	3.209.843,91
<b><u>(=) LUCRO BRUTO</u></b>	<b><u>1.784.049,20</u></b>
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	34.793,31
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	299,70
(-) DESPEASAS GERAIS	380.456,74
(-) DEPRECIACÃO	226.166,96
(-) DESPEASAS COM PESSOAL	289.456,00
(-) DESPEASAS COM PESSOAL (ENCARGOS) 35,3%	102.177,97
<b><u>(=) RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS</u></b>	<b><u>750.698,52</u></b>
(-) DESPEASAS FINANCEIRAS	14.900,88
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	7.519,39
<b><u>(=) RESULTADO ANTES DEOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES</u></b>	<b><u>743.317,03</u></b>
(-) DESPEASAS TRIBUTÁRIAS	348.955,20
<b><u>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u></b>	<b><u>394.361,83</u></b>
(-) IRPJ	77.654,13
(-) CSLL	36.595,49
<b><u>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u></b>	<b><u>280.112,21</u></b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

A Tabela 5 apresenta todas as receitas e gastos projetados para o ano de 2019 com base nos relatórios contábeis de 2018, com isso a empresa apresentou



em sua projeção para o final do ano de 2019 um resultado de Lucro Líquido do Exercício de R\$ 280.112,21.

Tabela 6 – Cálculo IRPJ e CSLL Lucro Real

CÁLCULO IRPJ / CSLL - VALORES EM R\$	
(=) RESULTADO CONTÁBIL	394.361,83
(+) ADIÇÕES	15.000,00
(-) EXCLUSÕES	2.745,30
(=) BASE DE CÁLCULO	406.616,53
IRPJ A RECOLHER 15%	60.992,48
(=) BASE DE CALCULO ADICIONAL	166.616,53
IRPJ ADICIONAL A RECOLHER 10%	16.661,65
<b>(=) TOTAL DO IRPJ</b>	<b>77.654,13</b>
CSLL A RECOLHER 9%	36.595,49
<b>(=) TOTAL DA CSLL</b>	<b>36.595,49</b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

A Tabela 6 apresenta o cálculo de tributação do Lucro Real, sendo assim, para apurar o IRPJ aplica-se alíquota de 15% e o adicional de 10%, a CSLL 9% sobre o resultado contábil.

Na Tabela 6 tem-se o valor das adições que correspondem a multa de trânsito, propagandas e publicidades não dedutíveis. As exclusões são referentes a dividendos distribuídos pelo banco Sicoob Credisulca, onde a empresa possui conta bancária e o valor já está líquido dos impostos.

Pode-se observar que a base de cálculo do IRPJ ultrapassa o valor de R\$ 240.000,00 anual, desta forma, aplica-se sobre a base de cálculo para o IRPJ adicional no valor de R\$ 166.616,53, gerando um valor adicional IRPJ de R\$ 16.661,65 e totalizando uma projeção de IRPJ R\$ 77.654,13.

Projeta-se um montante a pagar de R\$ 36.595,49 de CSLL, sendo referente à alíquota de 9% sobre a base de cálculo de R\$ 406.616,53.

Tabela 7 – Carga tributária incidente no Lucro Real

Período	Faturamento	IRPJ / CSLL	PIS / COFINS	ICMS	ISS	TOTAL A PAGAR
01/2019-12/2019	5.179.967,78	114.249,62	165.374,20	140.962,21	42.618,78	463.204,82

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Demonstra-se por meio da memória de cálculo dos principais totalizadores uma projeção para o regime da tributação pelo Lucro Real o valor de R\$ 463.204,82.

#### 4.2 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

A empresa em estudo atua no ramo de comércio e prestação de serviço, a apuração da base de cálculo para o IRPJ tem-se as alíquotas de 8% para o comércio, 32% para a prestação de serviços e 100% para outras receitas.

Para cálculo do IRPJ aplica-se sobre a base presumida a alíquota de 15% e sobre o adicional uma alíquota de 10% sobre a base de cálculo que ultrapassar R\$ 60.000,00 no trimestre base.

As receitas de venda de mercadorias já estão com os valores líquidos de suas devoluções.



Tabela 8 - Cálculo IRPJ Lucro Presumido.

PREMISSAS LUCRO PRESUMIDO					
CÁLCULO IRPJ - VALORES EM R\$					
	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
(+) R.B. DE V. MERC.	1.026.281,00	1.074.920,00	1.053.789,00	986.527,50	4.141.517,50
(+) R.B. DE PREST. SERV.	183.714,00	139.205,00	232.864,61	296.592,00	852.375,61
(+) OUTRAS RECEITAS	1.965,50	2.015,43	1.867,85	1.670,61	7.519,39
(=) L.P. MERCADORIAS 8%	82.102,48	85.993,60	84.303,12	78.922,20	331.321,40
(=) L.P. SERVIÇOS 32%	58.788,48	44.545,60	74.516,68	94.909,44	272.760,20
(=) L.P. OUT. REC. 100%	1.965,50	2.015,43	1.867,85	1.670,61	7.519,39
B. C. DO IRPJ	142.856,46	132.554,63	160.687,65	175.502,25	611.600,99
(=) TOTAL IRPJ 15%	21.428,47	19.883,19	24.103,15	26.325,34	91.740,15
B. C. DO ADIC. IRPJ	82.856,46	72.554,63	100.687,65	115.502,25	371.600,99
(=) TOTAL ADICIONAL 10%	8.285,65	7.255,46	10.068,76	11.550,23	37.160,10
<b>(=) TOTAL IRPJ A REC.</b>	<b>29.714,12</b>	<b>27.138,66</b>	<b>34.171,91</b>	<b>37.875,56</b>	<b>128.900,25</b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Para cálculo da CSLL aplica-se à alíquota de 12% sobre a receita bruta do comércio, 32% sobre a receita da prestação de serviço e 100% sobre outras receitas, para assim, determinar a base de cálculo e aplicar a alíquota de 9%.

As receitas de venda de mercadorias já estão com os valores líquidos de suas devoluções.

Tabela 9 - Cálculo CSLL Lucro Presumido

CÁLCULO CSLL - VALORES EM R\$					
	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
(+) R.B. DE V. MERC.	1.026.281,00	1.074.920,00	1.053.789,00	986.527,50	4.141.517,50
(+) R.B. DE PREST. SERV.	183.714,00	139.205,00	232.864,61	296.592,00	852.375,61
(+) OUTRAS RECEITAS	1.965,50	2.015,43	1.867,85	1.670,61	7.519,39
(=) L.P. MERC. 12%	123.153,72	128.990,40	126.454,68	118.383,30	496.982,10
(=) L.P. SERVIÇOS 32%	58.788,48	44.545,60	74.516,68	94.909,44	272.760,20
(=) L.P. OUT. REC. 100%	1.965,50	2.015,43	1.867,85	1.670,61	7.519,39
BASE DE CÁLC. CSLL	183.907,70	175.551,43	202.839,21	214.963,35	777.261,69
<b>(=) CSLL A REC. 9%</b>	<b>16.551,69</b>	<b>15.799,63</b>	<b>18.255,53</b>	<b>19.346,70</b>	<b>69.953,55</b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

No cálculo do PIS e COFINS cumulativos no Lucro Presumido as alíquotas a serem utilizadas são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, tendo como base de cálculo o valor total da receita de comércio, mais a receita da prestação de serviço, para outras receitas as alíquotas a serem utilizadas serão 0,65% PIS e 4% COFINS.





Tabela 10 - Cálculo PIS/COFINS Lucro Presumido

<b>CÁLCULO PIS E COFINS - VALORES EM R\$</b>					
	<b>1º TRIM.</b>	<b>2º TRIM.</b>	<b>3º TRIM.</b>	<b>4º TRIM.</b>	<b>TOTAL</b>
(+) R.B. DE V. MERC.	1.026.281,00	1.074.920,00	1.053.789,00	986.527,50	4.141.517,50
(+) R.B. DE P. SERV.	183.714,00	139.205,00	232.864,61	296.592,00	852.375,61
<b>(=)</b>	<b><u>1.209.995,00</u></b>	<b><u>1.214.125,00</u></b>	<b><u>1.286.653,61</u></b>	<b><u>1.283.119,50</u></b>	<b><u>4.993.893,11</u></b>
PIS 0,65%	7.864,97	7.891,81	8.363,25	8.340,28	32.460,31
COFINS 3%	36.299,85	36.423,75	38.599,61	38.493,59	149.816,79
(+) OUTRAS REC.	1.965,50	2.015,43	1.867,85	1.670,61	7.519,39
PIS 0,65%	12,78	13,10	12,14	10,86	48,88
COFINS 4%	78,62	80,62	74,71	66,82	300,78
<b>(=) TOTAL</b>	<b><u>44.256,21</u></b>	<b><u>44.409,28</u></b>	<b><u>47.049,71</u></b>	<b><u>46.911,55</u></b>	<b><u>182.626,75</u></b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Pode-se observar na Tabela 10 o montante projetado de R\$ 182.626,75 de PIS e COFINS para apuração do Lucro Presumido.

Tabela 11 – Carga tributária incidente no Lucro Presumido

Período	Faturamento	IRPJ / CSLL	PIS / COFINS	ICMS	ISS	TOTAL A PAGAR
01/2019 - 03/2019	1.209.995,00	46.265,81	44.256,21	34.931,76	9.185,70	134.639,48
04/2019 - 06/2019	1.214.125,00	42.938,29	44.409,28	36.584,86	6.960,25	130.892,68
07/2019 - 09/2019	1.286.653,61	52.427,44	47.049,71	35.871,13	11.643,23	146.991,52
10/2019 - 12/2019	1.283.119,50	57.222,26	46.911,55	33.574,46	14.829,60	152.537,87
	<b><u>4.993.893,11</u></b>	<b><u>198.853,80</u></b>	<b><u>182.626,75</u></b>	<b><u>140.962,21</u></b>	<b><u>42.618,78</u></b>	<b><u>565.061,54</u></b>

Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Demonstra-se por meio da memória de cálculo os principais totalizadores e o montante projetado de R\$ 565.061,54, para uma apuração na tributação pelo Lucro Presumido.

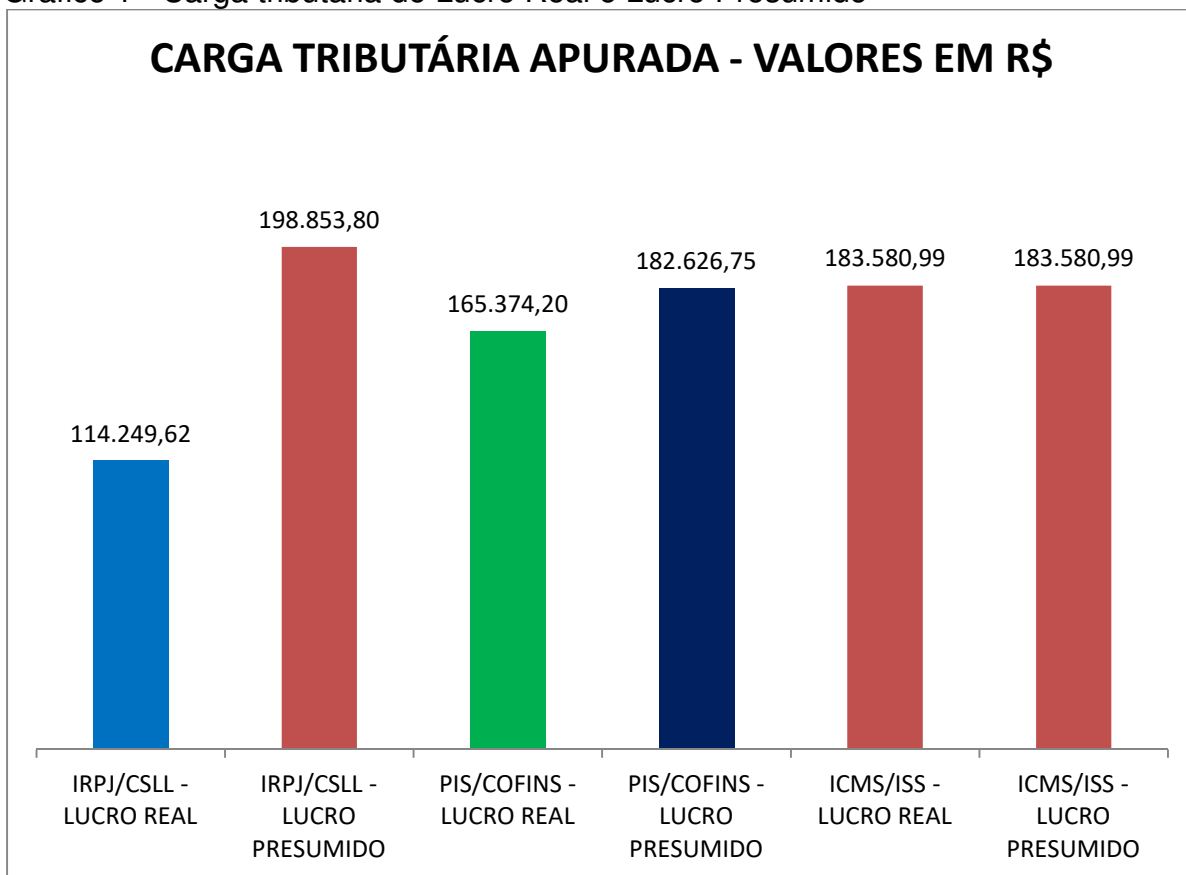
Os cálculos para apuração do ICMS e ISS foram os mesmos apresentados para a apuração pelo Lucro Real, Tabela 2 e Tabela 3.

#### 4.3. COMPARATIVO ENTRE O REGIME DO LUCRO REAL E DO LUCRO PRESUMIDO

Neste tópico aborda-se um comparativo das cargas tributárias das duas modalidades de tributação passíveis: Lucro Real e Lucro Presumido, à empresa objeto deste estudo.



Gráfico 1 - Carga tributária do Lucro Real e Lucro Presumido



Fonte: elaborado pelo autor (2019).

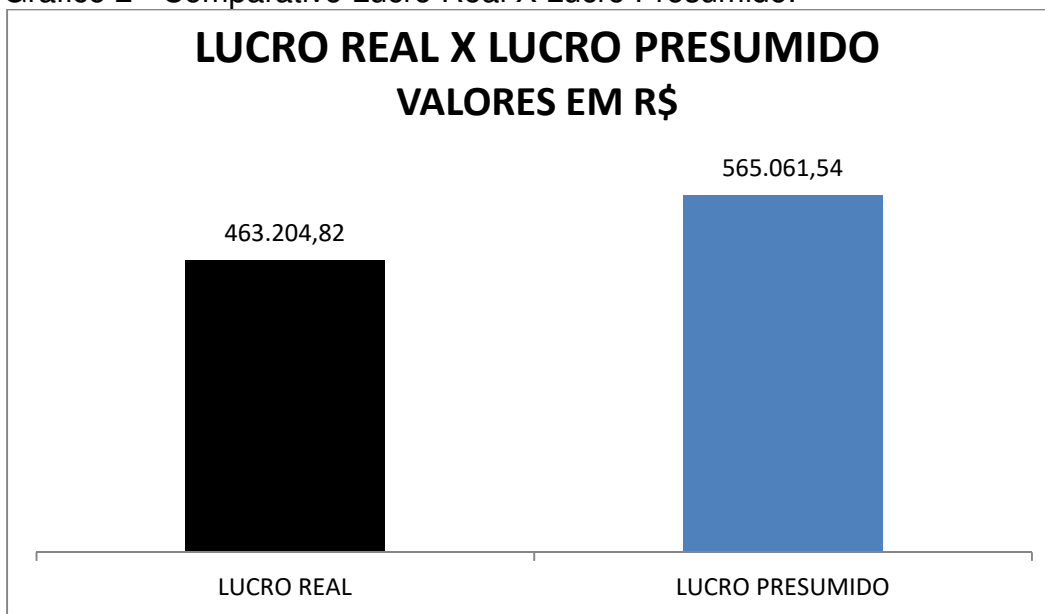
Pode-se observar que o IRPJ/CSLL do Lucro Real em relação ao Lucro Presumido gerou uma carga tributária de 42,55% menor com um desembolso projetado de R\$ 84.604,18, o PIS/COFINS do Lucro Presumido em relação ao Lucro Real gerou uma carga tributária de 9,44% a mais, totalizando um desembolso de R\$ R\$ 17.252,55.

Para apuração do ICMS e ISS tanto para o Lucro Real quanto para o Lucro Presumido a projeção será de R\$ 183.580,99.

Conforme o Gráfico 1 demonstra, não se deve analisar os tributos a pagar separadamente, tornando-se necessário analisar todos os desembolsos que a empresa projeta em uma determinada tributação de forma consolidada entre os tributos abrangidos no presente estudo.



Gráfico 2 - Comparativo Lucro Real X Lucro Presumido.



Fonte: elaborado pelo autor (2019).

No comparativo, tem-se o Gráfico 2, que apresenta a diferença entre a tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido.

Somando os tributos de cada regime tributário visualiza-se uma diferença superior de 18,03% de tributo pelo Lucro Presumido em relação ao Lucro Real, assim gerando para a empresa uma projeção com um desembolso de R\$ 101.856,72 por ano de tributo.

Pelo resultado da análise de estudo, observa-se que a opção mais vantajosa de tributação é pelo regime de tributação do Lucro Real.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na situação atual que se encontra o cenário econômico do país, com alta competitividade entre as empresas, elevada carga tributária entre outras situações, as organizações estão cada vez mais necessitando de planejamento tributário.

Para isso, faz-se necessário a figura do contador nas organizações, onde este irá preparar as informações contábeis e analisar as suas alterações com o decorrer do exercício e irá repassar os resultados para o administrador da empresa necessitada.

Projetou-se nesse estudo, uma simulação de enquadramento de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido para uma empresa prestadora de serviços e comércio de materiais elétricos. Com base nas premissas apuradas no ano de 2019, pode-se observar que a projeção pelo Lucro Presumido ficou superior em 18,03% em relação ao Lucro Real, totalizando um desembolso de tributo no valor de R\$ 101.856,72 anual.

Com os valores apurados tem-se como o regime de tributação mais vantajoso o Lucro Real, porém, não se pode deixar de analisar o quanto este regime é rigoroso e fiscalizado pelos órgãos competentes, sendo que neste regime é necessário coletar informações e analisá-las, ter uma boa experiência contábil, e também ter controle e gerenciamento interno na organização.



Pela empresa ter implantado a contabilidade interna em 2018 e com controles mais apurados e detalhados, as informações foram de fácil acesso e esclarecedoras, com os relatórios necessários para o levantamento do estudo.

Como sugestão, indico a empresa a fazer o enquadramento pelo regime de apuração do Lucro Real, trazendo maiores benefícios para a empresa com um desembolso anual menor.

Por fim, torna-se necessário fazer o levantamento tributário anual ou no máximo a cada dois anos, pois assim a empresa verá qual será o enquadramento mais adequado naquele exercício, sendo que deste modo à empresa seguirá todas as exigências fiscais, e diminuirá as despesas com os tributos.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm). Acesso em: 04 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991**. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. SITE, 30 dez. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8383.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8383.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9718, de 17 de novembro de 1998**. Altera a legislação tributária Federal. SITE, 17 nov. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 15 out. 2018.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2008. 132 p.

CORDEIRO, Luiz Carlos. RESUMO DO LIVRO METODOLOGIA DE PESQUISA - UM ESTUDO CONCEITUAL - KERLINGER, FRED N. **Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais Um tratamento conceitual**, SITE, p. 1-19, 1 jan. 2015. Disponível em: <http://linsys.com.br/pdf/Keringer.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2019.

CORRÊA, Alan Cesar Monteiro. Planejamento Tributário: ferramenta estratégica da gestão empresarial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [s.l.], n. 158, p. 56-73, jan. 2012. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/668>. Acesso em: 16 out. 2018.

COSTA, Ana Paula Caliar; POLLI, Ellen Moreira de Andrade; ROVETTA, Reira de Andrade Poli2 Maria Paula. Arrecadação Federal: Estudo de caso aplicado aos sistemas de tributação SIMPLES e Lucro Presumido. **SAPIENTIA - CESAT - PIO XII - UNICES**, SITE, 10 jul. 2019. Disponível em: [http://www.faculdade.pioxii-es.com.br/anexos/Sapientia07/RC\\_N7\\_Pio\\_XII\\_artigo\\_5.pdf](http://www.faculdade.pioxii-es.com.br/anexos/Sapientia07/RC_N7_Pio_XII_artigo_5.pdf). Acesso em: 10 jul. 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2015. 384 p.



FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária do Micro, Pequena e Média Empresa**. 6. Ed. São Paulo. Atlas, 2006. 220 p.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará: Universidade Federal do Ceará, 2002. 127 p. Disponível em: <http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/716/1/Metodologia%20da%20Pesquisa%20Cientifica.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo de; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. **Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 844 p.

GIL, Antonio Carlos. COMO CLASSIFICAR AS PESQUISAS?. **Madani**, SITE, 2002. Disponível em: <http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2019.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva 2013. 296 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIAREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 14. Ed, São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Planejamento tributário- elisão e evasão fiscal- norma antielisão e norma antievasão**. 2010. Disponível em: [http://marizadvogados.com.br/\\_2017/wp-content/uploads/2018/04/NArt.04-2010.pdf](http://marizadvogados.com.br/_2017/wp-content/uploads/2018/04/NArt.04-2010.pdf). Acesso em: 08 out. 2018.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; GONÇALVES, Marina. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica da FAEX**, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 36-44, 2013. Disponível em: [https://faex.edu.br/\\_arquivos/\\_revistas/496047001371674179\\_3.pdf](https://faex.edu.br/_arquivos/_revistas/496047001371674179_3.pdf). Acesso em: 10 out. 2018.

OLIVEIRA, Tayana Patrícia Modesto, PINHEIRO Márcia Teixeira Da Sila. Contabilidade tributária: simples nacional. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, v. 1, n. 102, p. 1-29, jan. 2017. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\\_tayana.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_tayana.pdf). Acesso em: 15 out. 2018

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In*: BEUREN, I.M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap.3, p.76-97.



RODRIGUES, Aldenir Ortz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, William Haruo. **IRPJ/CSLL 2008: Manual do Imposto de Renda Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**. 2 ed. São Paulo: IOB, 2008.

SANTOS, Cleônimo; BARROS, Sidney Ferro. **Manual do super simples**. São Paulo: IOB, 2007.

SILVA, Samara dos Santos. **Sistema tributário nacional: fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade**. Jusbrasil. 2014. Disponível em: <https://saamssilva.jusbrasil.com.br/artigos/119871459/sistema-tributario-nacional-fiscalidade-parafiscalidade-e-extrafiscalidade>. Acesso em: 15 out. 2018.

SIQUEIRA, Euripedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento Tributário. **Revista CEPPG**, [s.l.], v. 25, p. 184-196, 2011. Disponível em: [http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf). Acesso em: 09 out. 2018.

TURRA, Salete; THEISEN, Cleonir Paulo. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESA DO RAMO DO COMERCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA LOCALIZADA NA CIDADE DE CHAPECÓ/SC. **ISSN 2358-9221**, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://uceff.edu.br/revista/index.php/revista/article/view/65/60>. Acesso em: 10 jul. 2019.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Imposto de renda & contribuições sociais: perguntas e respostas**. Curitiba. Juruá, 2003.